



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 253/2024/CMP

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 – CMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CMP

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – CMP, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 04.12.2024, e chegou a esta Controladoria para análise em 26.12.2024. Estão presentes: Ofício nº 251/2024 – DCLC – CMP ao Presidente informando o término do contrato, Ofício nº 017/2024 – GC, informando também sobre o término do contrato, solicitando abertura de procedimento para o aditamento do contrato em comento, contrato original, despacho justificativa da presidência, Ofício do DCLC – CMP à empresa, Resposta com o aceite da empresa, solicitação de adequação orçamentária, disponibilidade de Dotação Orçamentária, autorização do ordenador de despesa, Portaria nº 167/2023 – GP/CMP, autuação pela Presidente da CPL, relatório da CPL, Parecer Jurídico favorável e Ofício nº 264/2024 – DCLC solicitando o Parecer deste Controlador Geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de prazo do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de prazo Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, devendo serem observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, que assim determinam, respectivamente:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo e que têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 26 do corrente mês, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO DE PRAZO**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 26 de dezembro de 2024.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP